



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2025
Prazo do edital: 01/10/2025
Prazo de citação/intimação: 16/10/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 -
Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5042504-47.2025.8.24.0023/SC

AUTOR: LOG 9 TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

AUTOR: TRANSORLEANS TRANSPORTES LTDA

AUTOR: REI DOS TRANSPORTES LTDA

EDITAL Nº 310083717736

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO: Art. 52, § 1º da lei nº 11.101/2005.

Prazo de 15 dias.

Os pedidos de habilitações e/ou divergência administrativa de créditos, deverão ser feitos diretamente ao administrador judicial, no prazo de 15 dias contados da publicação do presente edital, conforme art. 7º, §1º da lei nº 11.101/2005. Os pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito devem ser dirigidos - exclusivamente - ao e-mail **grupolog9@mrs.adm.br**.

Pedido de recuperação judicial protocolado em 29 de agosto de 2025, contendo as razões da crise e do pedido: (i) grave crise econômico-financeira, agravada por incêndio em sua sede; (ii) inadimplimento de clientes (iii) aumento do custo do diesel e (iv) perda de contratos. Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial nos seguintes termos: “Em razão de todo o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da(s) empresa(s) LOG 9 TRANSPORTES, TRANSORLEANS TRANSPORTES E REI DOS TRANSPORTES, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência: 1.1) arbitro honorários em favor de MRS Administração Judicial pela realização da constatação prévia, em R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor que tem sido fixado por este Juízo ultimamente, a ser suportado pela(s) recuperanda(s), devendo efetuar depósito em subconta vinculada aos autos ou diretamente a administradora judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei; 1.2) mantenho como administradora judicial a empresa MRS Administração Judicial e como responsável Dr. Nestor Mateus Samrsla, OAB/RS nº 107.274, ambos qualificados na decisão do evento 43, que deverá firmar o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito horas). a) Além disso: Deverá o sr. administrador judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades. b) Apresentada a proposta, manifestem-se a(s) recuperanda(s) em igual prazo; 1.3) adianto, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da(s) requerente(s) e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado; a) antecipo que, ao final do processo recuperacional, o saldo devedor dos

5042504-47.2025.8.24.0023

310083717736.V2



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2025
Prazo do edital: 01/10/2025
Prazo de citação/intimação: 16/10/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

honorários deverão ser quitados em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o inciso I do art. 63 da lei 11.101/2005; 1.4) determino ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação da(s) recuperanda(s), para fins do artigo 22, inciso II, alíneas “a” (parte inicial) e “c”, da Lei nº 11.101/05; 1.5) determino, ainda, que ele apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima (1.4), de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; 1.6) cumprir integralmente, as disposições contidas no Art. 22, I, “k” e “l”, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 1.7) deverá ainda o sr. administrador judicial cumprir a determinação contida no art. 22, I, alínea “j”, da Lei n. 11.101/05, devendo, para tanto, contatar o cejusc.virtual@tjsc.jus.br, comunicando a este Juízo posteriormente. 2) Determino que a(s) recuperanda(s) apresente(m) o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão (sem a ressalva prevista pelo art. 220 do CPC), na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência; 2.1) apresentado o plano, intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, “h” da lei 11.101/2005; 2.2) após, e com o edital do art. 7º, §2º publicado, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; 3) Determino que a(s) recuperanda(s) apresente(m) certidões negativas de débitos após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (Art. 57 da lei 11.101/2005), ou demonstre a impossibilidade de cumprimento por razão de terceiro (FISCO), atentando-se ao novo entendimento do STJ (REsp 2.053.240); 3.1) E no prazo de 15 (quinze) dias, complementem a apresentação de documentos nos termos do laudo de constatação prévia: a. Imposto de renda e recibo do imposto de renda dos sócios controladores e dos administradores das empresas para comprovação da lista de seus bens, indicados nos ev. 36, documentacao13 (art. 51, VI, da LREF). 4) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a(s) recuperanda(s) e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial, de 120 (cento e vinte) dias corridos na forma do art. 6º c/c §3º do art. 20-B ambos desta lei, contados a partir da intimação da presente decisão, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei, e a disposição contida no §6º do art. 49 em caso de produtor rural; 4.1) o decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do §4º - A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da lei 11.101/2005. 5) Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a(s) recuperanda(s) pelo período, inicial, de 120 (cento e vinte) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º c/c §3º do art. 20-B da Lei nº 11.101/05. 6) Determino à(s) recuperanda(s), sob pena de destituição de seu administrador(es), a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais – e diverso daquele mencionado no item 1.5 acima - enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos depois de publicada a presente decisão. 7) Determino a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2025
Prazo do edital: 01/10/2025
Prazo de citação/intimação: 16/10/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante a(s) devedora(s), para ciência aos demais interessados; 8) Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: a) o resumo do pedido da(s) recuperanda(s) e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s), em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 8.1) os credores devem apresentar diretamente ao administrador judicial os documentos das habilitações – ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pela(s) recuperanda(s) -, de modo que, se juntados ou autuados em separado, deve o Cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação; 8.2) Findado o prazo do §1º do art. 7º da lei 11.101/2005, deverá o administrador judicial apresentar sua relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do §2º; 8.3) publicada a relação de credores pelo administrador judicial, eventuais impugnações que alude o artigo 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial. 9) Determino aos credores arrolados no artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da(s) autor(s) dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos da suspensão acima exposto. 10) Determino a comunicação do presente deferimento do processamento de recuperação judicial, por ofício eletrônico, ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (nucooj@tjsc.jus.br), e ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (seproc@trt12.jus.br), contendo as informações descritas no Parágrafo primeiro do Termo de Cooperação suso mencionado. 11) Oficie-se, ainda, à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente. 12) Advirto que: a) caberá à(s) recuperanda(s) a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios à todas as ações em que figura como parte; b) não poderão desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia geral de credores; c) não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e d) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da(s) recuperanda(s), a expressão "em recuperação judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados; e) os credores poderão requerer a qualquer tempo, a convocação da assembleia geral para constituição de comitê de credores ou a substituição de seus membros; f) é vedado à(s) recuperanda(s), até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. 13) Além disso: a) Dispensar à(s) recuperanda(s) da apresentação de certidões negativas para exercício da atividade empresarial, nos termos do inciso II do art. 52 da lei 11.101/2005; b) defiro o processamento do feito por consolidação processual; 14) Intime-se a administradora judicial para indicar os dados bancários a fim de possibilitar o pagamento dos respectivos honorários. Feito isso, dê-se vista à(s) recuperanda(s), através de seu procurador para ciência e prosseguimento. Retire-se o segredo de justiça conferido a presente ação ou a decisões até então, proferidas. Retifique-se o polo ativo da demanda (inclusão de REI DOS TRANSPORTES) e a classe processual para



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2025
Prazo do edital: 01/10/2025
Prazo de citação/intimação: 16/10/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Oficie-se o juízo da Vara Estadual de Direito Bancário, BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5118948-19.2025.8.24.0930/SC, com cópia da presente decisão, em resposta ao requerimento anexado ao evento 39”.

Relação de credores constantes na petição inicial das empresas:

Classe I (Créditos Trabalhistas): Atanasio de Campos Ferreira Junior: R\$ 4.456,81; Crislaine Silva da Rosa: R\$ 466,96; Iuri Andrade Fernandes: R\$ 3.446,61; Ademilson Bom fim: R\$ 5.522,17; Agapito Gomes Ferreira Filho: R\$ 5.522,38; Antonio Clasio Mendes Chagas: R\$ 345,91; Erivaldo da Costa Magalhães: R\$ 5.468,65; Jailson Roberto da Luz Ribeiro: R\$ 436,75; José Riberiro da Silva: R\$ 4.568,92; Luiz Carlos de Almeida: R\$ 5.495,96; Mauro Cesar Silva de Oliveira: R\$ 4.334,28; Alison Lopes: R\$ 5.784,94; Alexsandro dos Santos Brugnera: R\$ 6.779,36; Antônio Felisberto: R\$ 3.273,33; Douglas Elias: R\$ 6.668,18; Eduardo Laurino de Souza: R\$ 2.714,28; Fabio Neri Custodio: R\$ 5.692,90; Marcelo Antunes de Souza: R\$ 6.239,25; Marcioni de souza: R\$ 6.086,77; Mario Cesar Mattos de Jesus: R\$ 4.334,28; Muriel Cruz Mendes: R\$ 2.740,31; Renato Aducio Furtunato: R\$ 5.350,89; Robson Dalmoro: R\$ 5.490,53; Salésio Silva: R\$ 3.569,10; Juliana Paes Ronzani: R\$ 6.234,41; Jackson Lessa Mendes: R\$ 4.076,62; Brunno Souza Pedro: R\$ 10.881,43; Jose Mauro: R\$ 78.000,00; Leandro Anselmo: R\$ 194.090,00; Manoel João de Abreu: R\$ 400.889,00; Osmar Almeida de Paula: R\$ 102.730,00; Anderson de Sousa Francisco: R\$ 9.625,92; Andre da Silva: R\$ 2.856,65; Flávia Nascimento Duarte: R\$ 4.370,15; Murilo da Luz Mendes: R\$ 52,00. **Total da Classe I: R\$918.595,70.**

Classe III (Créditos Quirografários): AIG Seguros Brasil S.A.: R\$ 9.670,08; Banco Cooperativo Sicredi S.A.: R\$ 249.628,97; Banco Daycoval S.A.: R\$ 165.128,39; Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veículos Ltda: R\$ 6.788,32; Distribuidora de Combustíveis Rosso LTDA: R\$ 237.091,19; Distribuidora e Representação Cidade Azul LTDA: R\$ 16.070,00; Evenilson Bispo Souza e Silva: R\$ 20.000,00; Hold Contabilidade Sociedade Simples LTDA: R\$ 50.000,00; Jonathan Vieira Formigoni: R\$ 5.000,00; Magal Representações LTDA: R\$272.750,00; Monetarie Securitizadora S/A: R\$ 239.148,31; Omnilink Tecnologia S.A.: R\$ 9.439,36; Pool Empresarial S.A: R\$ 2.570.479,49; Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais: R\$ 39.649,77; Posto Simon LTDA: R\$275.188,20; Postos Pelandá Combustíveis LTDA: R\$ 166.052,10; Prudential do Brasil Seguros S.A.: R\$ 6.974,10; RF Sul Tubarão Comercio de Caminhões LTDA: R\$ 90.738,44; Cooperativa de Crédito Transpocred: R\$ 971.904,69; Universal Pneus LTDA: R\$ 183.840,00; Sindicato Cond Veic Trab Trans Rod Cargas Pass Tub e Região: R\$ 2.623,75; Paulo Souza Ferrera: R\$ 7.167,86; Ambipar Reponse S/A: R\$ 63.773,52; Banco GM S.A: R\$ 85.666,56; Elite Truck Diesel: R\$ 5.429,65; FJ Comercio de Combustível e Transportes LTDA: R\$ 25.603,51; Mercocar Comercio de Peças LTDA: R\$ 2.434,50 Mercosul Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda: R\$ 15.856,50; Montreal Comercio de Peças LTDA: R\$ 2.000,00; Sem Parar Instituição de Pagamento LTDA: R\$ 56.878,50; Zarichta SC Distribuidora de Peças LTDA: R\$ 1.100,00; Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A: R\$ 42.972,94; YouNeo Tecnologia LTDA: R\$ 5.849,00; Eliana Auto Eletrica MT LTDA: R\$ 6.881,25; Itaú Unibanco S.A.: R\$ 15.229,47. **Total da Classe III: R\$5.925.008,42.**



Disponibilizado no D.E.: 29/09/2025
Prazo do edital: 01/10/2025
Prazo de citação/intimação: 16/10/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Classe IV (Créditos ME/EPP): Arnaldo Peixoto Transportes LTDA: R\$ 112.766,83; DR3 Comercio e Transportes LTDA: R\$ 59.229,50; Ecopreve Serviços LTDA: R\$ 3.500,00; Humberto Eurico Feldmann e Advogados Associados: R\$ 34.599,76; L M Duarte LTDA: R\$ 3.150,00; Alex Automecanica LTDA: R\$ 40.430,00; Auto Center Martinello LTDA: R\$ 1.700,00; Auto Eletrica Barão LTDA: R\$ 8.609,50; Auto Posto Charrua LTDA: R\$ 369.940,76; Avaliação de Risco Tecnorisk LTDA: R\$ 2.086,29; Box9 Mecatronica LTDA: R\$ 1.927,82; Consult Contabilidade LTDA: R\$ 2.700,00; E.L Cuica Ar LTDA: R\$ 5.380,52; Extintores Cidade Azul: R\$ 1.996,00; Gauta Importação e Comercialização LTDA: R\$ 48.900,00; Tecnovalvulas Comercio de Valvulas LTDA: R\$ 28.821,17; Lider Pneus e Rodas LTDA: R\$ 56.330,00; Macro Diesel LTDA: R\$ 40.000,00; Mecatran Prestadora de Serviços LTDA: R\$ 1.780,00; Kosaki Diesel Truck LTDA: R\$ 21.731,78; Nunes Distribuidora LTDA: R\$ 2.676,14; Rete Serviços Eletricos e Telecomunicação LTDA: R\$ 89.802,45; Retificadora de Motores São Jose LTDA: R\$ 82.936,29; Rodecap Recauchutagem de Pneus Imbituba LTDA: R\$ 113.715,00; S.I. Alinhamentos LTDA: R\$ 1.130,00; TCV Recondicionamento e Serviços de Valvulas LTDA: R\$ 16.745,24; Telmo Lucion LTDA: R\$ 4.742,00; Tornearia Caldatto LTDA: R\$ 6.089,00; Unni Distribuidora de Peças LTDA: R\$ 3.418,65. **Total da Classe IV: R\$ 1.166.834,70.**

Total de Todas as Classes: R\$ 8.010.438,82.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310083717736v2** e do código CRC **7a7a84cd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 26/09/2025, às 18:44:49

5042504-47.2025.8.24.0023

310083717736.V2